



**CONTRATO 025/2012 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ATENDER A 150ª CIA DA POLICIA
MILITAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE SANTA LUZIA E FREDERICO ANTONIO
PINHEIRO**

DISPENSA DE LICITACAO Nº 002/2012

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Exmo. **Prefeito Sr. GILBERTO DA SILVA DORNELES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FREDERICO ANTONIO PINHEIRO**, CPF n.º 724.151.346-00, residente a **RUA STELA DE SOUZA, N.º 60, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, BELO HORIZONTE/MG, Fone (31) 9102-7481**, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação de fls. constante do processo licitatório **002/2012**, na modalidade **DISPENSA DE LICITACAO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, com alteração posteriores, pela Lei n.º 8.245/91, naquilo que compatível, pelos termos da proposta de aluguel apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, situado no lote 11(onze) da quadra 36(trinta seis), Bairro Parque Boa Esperança (Praça Presidente Eurico Gaspar Dutra, n.º 306), cidade de Santa Luzia/MG – CEP 33.035-315, de acordo com a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**, visando atender as atividades da 150ª (Centésima Quinquagésima) Companhia de Polícia Militar de Minas Gerais, em virtude do convênio n.º 083/2011.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UN	10	4.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro – A locação de que trata este contrato se destina única e exclusivamente ao funcionamento da sede da **150ª CIA DA POLÍCIA MILITAR**, em consecução ao **Convênio 083/2011**, firmado entre o Município de Santa Luzia e a Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo – O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato possui as características contidas no laudo de vistoria, que as partes desde já aceitam expressamente.





000036

VIA DOS AUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto; **3.2.** Requerer, expressamente, autorização do CONTRATADO para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao CONTRATADO, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, ensejando o direito de retenção.

4.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o CONTRATANTE pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, perfazendo o valor global de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do CONTRATADO, no **Banco ITAU, Agência 1583, Conta-Corrente 02824-4**, de titularidade do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 10 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na



execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.006.06.181.2080.2077 - MANUT.DA SUPERINT.DE SEGURANÇA PÚBLICA

33903900 (1144) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível, respeitada a supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O CONTRATANTE restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato somente poderá ser rescindindo pelo CONTRATADO em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada à requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

10.2. A rescisão deste contrato por parte do CONTRATADO ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

10.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.





000034

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 09 de Março de 2012.

GILBERTO DA SILVA DORNELES
Prefeito Municipal

FREDERICO ANTÔNIO PINHEIRO
Contratado

Testemunhas:

1 - Nome: _____

CPF: _____

M.4.187414

2 - Nome: _____

CPF: _____

